



ÚNICA

1.ª Votação <i>29.12.1995</i>	Resultado <i>ADY-V. 412</i>
2.ª Votação <i>/ /</i>	
3.ª Votação <i>/ /</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1342, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 313/95

DATA 08 / 12 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS,

TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

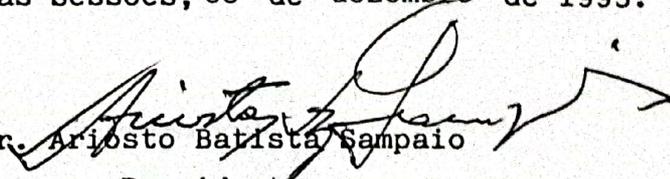
A T O N.º 362

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1342, DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

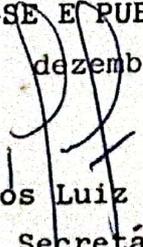
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1342 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1342 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de dezembro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 07 de dezembro de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a conversão em UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conforme Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995 e as MPs que a reeditaram, sendo a última de nº 1.138, de 29 de setembro de 1995, determina a extinção das unidades monetárias de contas fiscais, estaduais e municipais a partir de 1º de janeiro de 1996, estamos encaminhando Projeto de Lei à esta Casa, seguindo a determinação das Medidas Provisórias citadas, substituindo assim a UPM pela UFIR, a qual será reajustada semestralmente. Em anexo, segue cópia da Circular da DPM nº 065/95, para um melhor esclarecimento.

Solicitamos, diante do acima exposto, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência dada a aproximação do início do exercício de 1996.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1342

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO
DOS VALORES DOS TRIBUTOS, TARI-
FAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

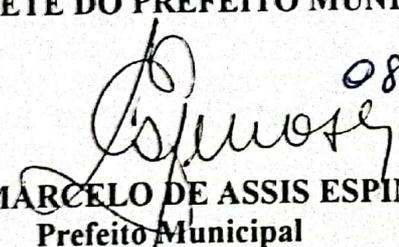
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Em 1º de janeiro de 1996, a importância em
REAIS dos tributos, tarifas e preços públicos municipais, até então expressos em
UPM, será convertida em correspondente número de UFIRs, tomando-se, para cálculo
de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas
as disposições em contrário.

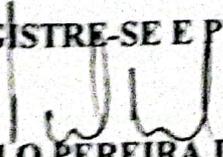
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

08/12/95

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (051) 226-7933 - Fax: (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 11 de outubro de 1995.

CIRCULAR N° 065/95

TRIBUTOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS EXPRESSOS EM UNIDADES DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM, VRM, etc). Extinção dessas unidades, a partir de 1º de janeiro de 1996.
Possibilidade de ADOÇÃO DA UFIR em substituição.

A Medida Provisória de n° 1.053, de 30.06.95, e as MPs que a reeditaram, sendo a última a de n° 1.138, de 29.09.95 (DOU, de 29.09.95), determina a extinção das unidades monetárias de contas fiscais estaduais e municipais, a partir de 01.01.96, podendo os Estados e Municípios adotar a UFIR, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União (arts. 6º e 7º).

Para melhor compreensão transcrevemos os artigos em referência:

"Art. 6º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada semestralmente.

"Art. 7º - Observado o disposto no artigo anterior, ficam a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º - Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do caput deste artigo serão convertidos em REAL, com observância do disposto no art. 44 da Lei n° 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas."

Lembramos que, conforme nossa Circular nº 043/95, o art. 44 da Lei nº 9.069 determina a atualização das unidades fiscais dos Estados e Municípios pela variação da UFIR. Assim, na prática, os Municípios, cujos tributos, tarifas e preços públicos apresentam-se convertidos em unidades da medida municipal (URM, VRM, etc), por força do regramento das MPs de complementação do PLANO REAL, deverão, obrigatoriamente, em 1º.01.96, promover a "desconversão" para o REAL.

Nada impede, porém, que mediante lei municipal fique assegurada a utilização da UFIR para os mesmos fins e efeitos da unidade monetária ou unidade de referência municipal vigente a ser extinta.

Para adoção da UFIR, em substituição ao VRM, ou URM, ou outro, nossa sugestão de minuta de projeto é a seguinte:

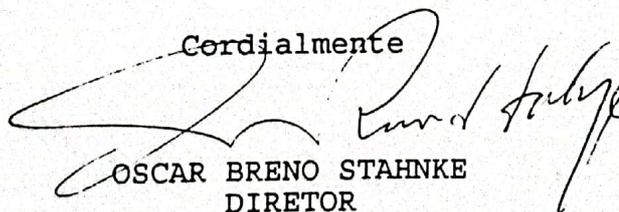
"PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais.

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 1996, a importância em REAIS dos tributos, tarifas e preços públicos municipais, até então expressos em URM (ou outro), será convertida em correspondente número de UFIRs, tomando-se, para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º.01.96."

Cordialmente



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 313/95

Parecer nº : _____ Data: ___/___/___.

Referência : Projeto de Lei 1.342, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

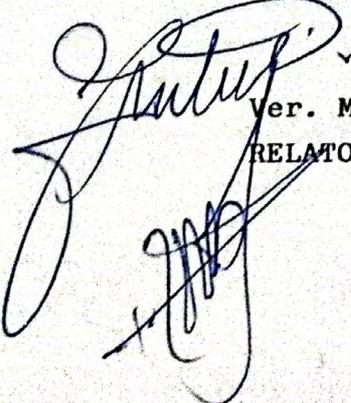
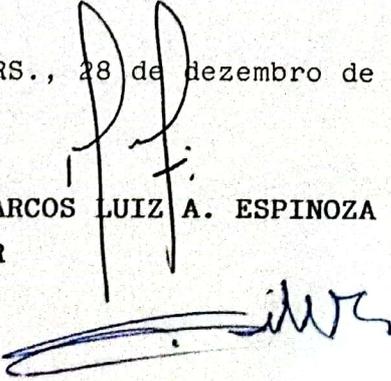
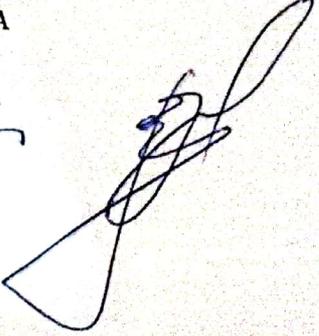
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.342, do Executivo, Processo nº 313/95, que "Dispõe sobre a conversão dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais".

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 28 de dezembro de 1995.


Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
RELATOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 313/95
Parecer nº : _____ Data : 28 / 12 / 95
Referência : PROJETO DE LEI Nº1342, do Executivo

O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº1342, do Executivo, Processo nº313/95, que Dispõe sobre a conversão dos valores dos tributos , tarifas e preços públicos municipais".

O Projeto em questão poderá ser votado, pois apenas está se adequando; atendendo as medidas provisórias nºs. 1.053 e 1.138 de 29.09.95, que determina a substituição de diferentes unidades monetárias pela UFIR.

É o voto.

Butiá, 28 de dezembro de 1995.

Ver. Marcos Luiz Espinosa.
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 296

PROJETO DE LEI N.º 1342

De : 08 de dezembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1342, do Executivo, em uma única votação, por quatro votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 29 de dezembro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente